



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MENDES
GABINETE DO PREFEITO**

Mendes, 26 de maio de 2026

OFÍCIO Nº 033 /GP/2026.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mendes
D.D. TIAGO DE SOUZA FERREIRA.
NESTA

PROJETO DE LEI CMM Nº 10/2026

Autoria: Adilson da Diléia, Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei – Carteira de Identificação da Pessoa com Ostomia.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mendes, oponho **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Adilson da Diléia, que “Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Ostomia no Município de Mendes e assegura atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Embora a matéria possua relevante interesse social e tenha por finalidade assegurar maior inclusão e acessibilidade às pessoas com ostomia, a proposição não reúne condições de ser convertida em lei, diante da existência de vícios de natureza legal e constitucional apontados pela Procuradoria Geral do Município.

O Projeto de Lei cria obrigação administrativa ao Poder Executivo, ao prever a expedição de documento oficial e a regulamentação dos critérios de emissão, validade e demais procedimentos necessários, gerando despesa obrigatória de caráter continuado.

Entretanto, a proposição não foi acompanhada da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como com o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, verifica-se afronta ao artigo 120, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, diante dos vícios apontados, especialmente quanto à ausência de previsão orçamentária e financeira para implementação da medida, impõe-se a aposição de veto integral ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito Municipal